

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, DA MINUTA DE EDITAL E DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E INSUMOS DIVERSOS.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E INSUMOS DIVERSOS. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP. LEI Nº 14.133/2021. LC Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. FASE PREPARATÓRIA INSTRUÍDA COM DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS, MINUTA DE EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 062/2026, Pregão Eletrônico nº 038/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e às demais Secretarias Municipais.

A fase preparatória encontra-se instruída com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas de itens e de preços, propostas comerciais, atos internos de abertura, manifestações contábil e financeira, minuta do edital e minuta da Ata de Registro de Preços.

O DFD justifica a contratação pela necessidade de fornecimento de ferramentas, materiais de consumo e insumos para manutenção predial, construção civil, jardinagem, conservação de espaços públicos e apoio às atividades operacionais do Município. O ETP caracteriza o objeto como bem comum, indica a adoção do Sistema de Registro de Preços, justifica o Pregão Eletrônico e conclui pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência consolida o objeto, os quantitativos, os preços estimados, as condições de entrega, os critérios de aceitação, a fiscalização, as obrigações da contratada, as regras de pagamento, as sanções administrativas e a formalização por Ata de Registro de Preços.

A estimativa da contratação foi fixada em R\$ 191.625,74, com base em pesquisa direta realizada junto a fornecedores do ramo. A minuta editalícia prevê julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto, processamento pela plataforma Licitar Digital, participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, vigência da ata por 12 meses, possibilidade de prorrogação por igual período e prazo de entrega de 3 dias úteis após a autorização de fornecimento.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Assessoria Jurídica examinar a conformidade jurídica da fase preparatória, da minuta do edital, da minuta da Ata de Registro de Preços e dos elementos essenciais da contratação, à luz das informações técnicas, administrativas e orçamentárias constantes dos autos.

O exame jurídico não substitui a atuação técnica dos setores demandantes, do planejamento, da contabilidade, da tesouraria, da pregoeira, da equipe de apoio, do controle interno ou da autoridade competente. Assim, a análise ora realizada concentra-se na juridicidade do procedimento, na aderência formal às normas aplicáveis, na coerência entre os documentos essenciais e na presença dos pressupostos legais necessários ao prosseguimento da licitação.

Os aspectos de mérito administrativo, tais como conveniência, oportunidade, definição de quantitativos, necessidade concreta dos itens, composição técnica das especificações, capacidade do mercado, aferição material da qualidade dos produtos e formação dos preços a partir de critérios técnicos, são de responsabilidade dos setores competentes, sendo apreciados juridicamente apenas quanto à existência de motivação, compatibilidade normativa e coerência formal com o regime jurídico das contratações públicas.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 - DA FASE PREPARATÓRIA E DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevância à fase preparatória da contratação, determinando que o planejamento seja compatível com o plano de contratações anual, quando existente, e que o processo licitatório seja instruído com elementos capazes de demonstrar a necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução, a estimativa de preços, a modalidade, o critério de julgamento, a adequação orçamentária quando aplicável e os demais elementos necessários à seleção da proposta apta a atender ao interesse público.

No caso concreto, a fase preparatória apresenta encadeamento lógico entre o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência, a planilha de itens, a planilha de preços estimados, os orçamentos de fornecedores e a minuta do edital. A demanda administrativa parte da identificação da necessidade de

suprimento regular de materiais, ferramentas e insumos diversos para a manutenção das atividades operacionais do Município, especialmente no âmbito da infraestrutura, mobilidade urbana, serviços públicos e demais unidades administrativas.

O DFD qualifica o objeto como material de consumo, descreve a necessidade pública a ser atendida, indica as Secretarias demandantes, prevê a entrega parcelada dos produtos, estabelece prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ordem de fornecimento e aponta a fiscalização pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos. O ETP, por sua vez, desenvolve a justificativa da contratação, apresenta a análise da solução, examina alternativas, trata da vantajosidade do pregão eletrônico por sistema de registro de preços e conclui pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência consolida as condições essenciais do procedimento, indicando a modalidade de Pregão Eletrônico, o critério de julgamento de menor preço por item, o processamento pelo Sistema de Registro de Preços, o fornecimento parcelado, a inexistência de exigência de garantia contratual, a vedação de subcontratação, a possibilidade de amostras quando necessária, a forma de pagamento e a disciplina das sanções administrativas. Tais elementos demonstram aderência formal aos requisitos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A descrição do objeto, embora envolva numerosa quantidade de itens, encontra-se estruturada em memorial e planilhas próprias, permitindo que os licitantes identifiquem os bens pretendidos, as respectivas unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e os preços de referência. A opção por não concentrar a contratação em lote global, mas por julgamento item a item, também reforça a competitividade, o parcelamento material do objeto e a possibilidade de obtenção de melhores preços pela Administração.

III.2 - DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DA NATUREZA COMUM DO OBJETO

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade licitatória adequada para contratação de bens e serviços comuns, assim compreendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais, ferramentas e insumos pretendidos possuem características padronizáveis e usualmente disponíveis no mercado, tais como medidas, dimensões, tamanhos, funções, unidades de fornecimento e padrões de qualidade mínimos. A própria instrução classifica o objeto como bem comum, o que se mostra compatível com a adoção do Pregão Eletrônico.

A opção pela forma eletrônica amplia a competitividade, favorece a transparência, facilita a participação de fornecedores de localidades diversas e permite maior controle dos atos praticados na sessão pública, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento de menor preço por item é compatível com a natureza da contratação, pois o objeto é divisível e composto por bens autônomos. A disputa por item permite a seleção da melhor proposta para cada material, evita a restrição indevida de mercado e reduz o risco de concentração do fornecimento em único fornecedor sem justificativa técnica suficiente.

III.3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada quando a Administração pretende realizar contratações futuras, eventuais e parceladas, sem obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente quando há demanda continuada, necessidade variável e conveniência administrativa de fornecimentos conforme ordens de compra ou autorizações de fornecimento.

No processo analisado, o SRP foi justificado pela impossibilidade de fixação rígida do consumo ao longo do exercício, pela necessidade de atendimento contínuo das Secretarias Municipais, pela conveniência de entregas parceladas, pela redução de estoques desnecessários e pela possibilidade de aquisição apenas quando houver efetiva necessidade administrativa.

A minuta da Ata de Registro de Preços prevê validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como estabelece que as futuras despesas correrão à conta dos recursos indicados na ordem de compra ou instrumento equivalente. Tal sistemática é compatível com a natureza do registro de preços, que não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou empenho integral do valor registrado.

As manifestações internas dos setores de contabilidade e tesouraria indicam que, em se tratando de registro de preços, a indicação específica de dotação orçamentária e a comprovação financeira efetiva serão exigidas no momento da formalização da contratação decorrente da ata, emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil para contrair a despesa. Essa orientação é compatível com a lógica do SRP, sem afastar a necessidade de controle orçamentário e financeiro quando da efetiva execução da despesa pública.

III.4 - DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisa direta com fornecedores, notas fiscais eletrônicas e outros meios idôneos, conforme o caso e a regulamentação aplicável.

Nos autos, a estimativa foi estruturada com base em pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, localizados em municípios próximos ou na região de atendimento do Município de Itamonte/MG, com utilização dos orçamentos apresentados por Vapt Vupt Varejo de Materiais de Construção Ltda., Waldir Luiz da Silva ME e 3 Polos Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda. A planilha de média de preços indica o valor total estimado de R\$ 191.625,74, ao passo que as

propostas individuais apresentam valores globais aproximados de R\$ 178.330,50, R\$ 205.081,80 e R\$ 191.464,92, respectivamente.

A metodologia adotada consistiu na composição de média de preços para os itens pesquisados, com consolidação dos valores unitários e totais em planilha orçamentária. Em contratações com elevado número de itens comuns e com fornecimento regionalizado, a pesquisa direta com fornecedores pode constituir fonte idônea de referência, desde que haja justificativa administrativa da escolha das fontes, contemporaneidade dos orçamentos, comparabilidade dos produtos e memória de cálculo suficiente para demonstrar a formação do preço estimado.

No caso em exame, as cotações foram produzidas em maio de 2026, dentro de período contemporâneo ao planejamento da licitação, e a planilha orçamentária apresenta a consolidação dos valores médios. A análise jurídica, nesse ponto, limita-se à verificação da existência da pesquisa, da compatibilidade formal com o objeto e da presença de metodologia identificável, cabendo aos setores técnicos a validação material da comparabilidade de cada item, da adequação das especificações e da correspondência dos preços com a realidade de mercado.

Observa-se, ainda, que a estimativa está refletida no Termo de Referência e na minuta do edital, preservando coerência entre os documentos essenciais da contratação. O valor estimado do certame, portanto, encontra-se indicado de forma expressa e compatível com a planilha de preços, sem necessidade de transcrição exaustiva de todos os itens no presente parecer.

III.5 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A minuta do edital e o Termo de Referência preveem que todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. A interpretação adequada do dispositivo considera o valor de cada item ou lote autônomo, e não o valor global do procedimento, sobretudo quando o certame adota julgamento por item.

No caso concreto, a estrutura do certame é por item, e a planilha estimativa não evidencia item individual superior ao limite legal de R\$ 80.000,00. O maior valor total estimado por item identificado na planilha corresponde a montante inferior ao referido limite, o que torna juridicamente compatível a previsão de participação exclusiva de ME/EPP para os itens licitados.

O Decreto Municipal nº 2.706/2025 regulamenta, no âmbito do Município de Itamonte/MG, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, tendo por objetivo promover o

desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. A previsão editalícia de exclusividade, portanto, encontra respaldo na legislação complementar federal e na regulamentação municipal aplicável.

Cumprir observar que a exclusividade deve ser compreendida como medida de fomento, sem afastar a necessidade de observância da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da compatibilidade dos preços com o mercado. Nessa linha, a Administração preserva a possibilidade de desclassificação de propostas inexequíveis ou excessivas e de aplicação das regras editalícias ordinárias de julgamento, habilitação e contratação.

III.6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, AMOSTRAS E SANÇÕES

O Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços estabelecem que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido, mediante autorização de fornecimento ou ordem de compra emitida pelo setor competente. O prazo máximo de entrega foi fixado em 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

A fixação de prazo de entrega reduzido encontra motivação administrativa na natureza dos materiais e na necessidade de continuidade dos serviços públicos de manutenção, infraestrutura, conservação e apoio operacional. Considerando que se trata de materiais comuns, de uso frequente e fornecimento regional, a previsão se mostra juridicamente admissível, especialmente diante da justificativa técnica constante do planejamento.

A minuta contratual prevê que os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, conforme especificação constante da ordem de fornecimento, podendo ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com o edital, o Termo de Referência ou a proposta, hipótese em que deverão ser substituídos às expensas da compromissária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A fiscalização foi atribuída ao Município de Itamonte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal demandante, que acompanhará a entrega, verificará conformidade, quantidades, especificações, prazos, documentos fiscais e demais condições de execução. A previsão é compatível com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige o acompanhamento da execução contratual por representante da Administração especialmente designado.

Quanto ao pagamento, a minuta da Ata de Registro de Preços prevê que será efetuado após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, aceitação e atesto pelo responsável pelo recebimento, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência também indica pagamento por ordem bancária, após aceitação, em prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o aceite dos produtos.

A previsão de solicitação de amostras, quando necessária, mostra-se juridicamente possível, desde que utilizada de forma objetiva, motivada e restrita à licitante provisoriamente classificada ou declarada vencedora do respectivo item, com observância da razoabilidade, da isonomia, da transparência e da possibilidade de avaliação técnica fundamentada.

As cláusulas de sanções administrativas reproduzem, em linhas gerais, as infrações e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com previsão de contraditório, ampla defesa e critérios para dosimetria da penalidade. A disciplina sancionatória, portanto, apresenta aderência formal ao regime legal aplicável.

III.7 - DA MINUTA DO EDITAL, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 062/2026, Pregão Eletrônico nº 038/2026, o objeto, a legislação de regência, os interessados, a plataforma de realização da sessão pública, a pregoeira oficial, o valor estimado, o critério de julgamento, o modo de disputa, as regras de esclarecimento, impugnação, credenciamento, participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, assinatura da ata, obrigações, fiscalização, pagamento, sanções e disposições gerais.

O edital prevê que a licitação será realizada na plataforma Licitar Digital, com disponibilização do instrumento convocatório e de seus anexos no site da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, na própria plataforma eletrônica e nos demais meios de publicidade aplicáveis. A divulgação do edital deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e as regras relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da publicidade complementar em sítio eletrônico oficial e na plataforma de disputa.

As regras de impugnação e esclarecimentos preveem apresentação até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das propostas e decisão em prazo compatível com a Lei nº 14.133/2021. As regras recursais também indicam manifestação imediata da intenção de recorrer, prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e igual prazo para contrarrazões, observada a sistemática do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta da Ata de Registro de Preços reflete o núcleo das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, contemplando objeto, documentos integrantes, valor, dotação vinculada à ordem de compra, prazo e condições de entrega, vigência, obrigações da compromissária e do Município, fiscalização, pagamento, reajuste, sanções, rescisão, cancelamento do registro, legislação aplicável e foro.

Verifica-se coerência geral entre os principais documentos da contratação, notadamente quanto ao objeto, modalidade, valor estimado, critério de julgamento, participação exclusiva de ME/EPP, prazo de entrega, vigência da ata, forma de pagamento, fiscalização e sanções. A minuta

editalícia, assim, apresenta conformidade formal suficiente para viabilizar a etapa externa do certame.

Quanto ao controle jurídico, a minuta do edital e seus anexos atendem à finalidade de estabelecer regras objetivas de seleção, execução e fiscalização, preservando a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 062/2026, Pregão Eletrônico nº 038/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame, com a divulgação do edital e de seus anexos pelos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itamonte/MG, 03 de junho de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico - OAB/MG nº 198.997